



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

ANEXO III - DECRETO Nº 5304/2011

TERMO DE CONFISSÃO E ASSUNÇÃO DE DÍVIDA - TECAD

Pelo presente instrumento de Confissão e Assunção de Dívida que entre si fazem, de um lado, o requerente (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no Cadastro de Pessoa física – CPF sob o nº (informar) e portador da carteira de Identidade (RG) nº (informar), residente e domiciliado na (endereço), aqui designado simplesmente DEVEDOR e, de outro lado, o Município de Resende, representado pela Secretaria de Fazenda, doravante denominada simplesmente CREDORA, pactuam as cláusulas e condições abaixo e enumeradas:

1 - O DEVEDOR, em que pese não estar ainda cadastrado no Departamento Imobiliário/Mobiliário como sendo responsável pelas inscrições Municipais e/ou débitos de que ora requer o parcelamento nos termos do requerimento em anexo, assume e DECLARA ser responsável pelos mesmos na qualidade de..... (o requerente deverá descrever o vínculo do Imóvel e pó débito se, por exemplo, possuidor, proprietário ainda sem RGI, entre outras hipóteses previstas no inciso IV, do Artigo 7º, da Lei Municipal nº.....)

2 - O DEVEDOR reconhece o débito como liquido certo e, na hipótese de inadimplemento, reconhece-o como exigível e se compromete a pagar a quantia apurada na forma do requerimento de parcelamento em anexo.

3 - Uma vez apresentado pela CREDORA, o valor devido é de inteira responsabilidade do DEVEDOR informar o débito que pretende parcelar, ficando advertido de que, qualquer omissão por parte do DEVEDOR em indicar o debito a ser parcelado, não implicará em quitação de outros valores que porventura estejam em aberto e sejam omitidos pelo DEVEDOR.

4 - Fica ciente o DEVEDOR de que, uma vez deferido o parcelamento e este não for adimplido na forma da Lei Municipal nº.....,o DEVEDOR, estará sujeito as implicações previstas no artigo....., no Decreto nº....., que regulamenta a citada Lei.

5 - Na hipótese de cobrança judicial em razão de inadimplemento do acordo, o DEVEDOR será cobrado judicialmente, devendo o presente Termo de Confissão e Assunção de Dívida instruir a execução fiscal.

6 - A assinatura do Termo de Confissão e Assunção de Dívida pelo DEVEDOR, importa no reconhecimento e na confissão da dívida e na interrupção da prescrição, nos moldes do artigo 174, parágrafo único, inciso IV, no Código Tributário Nacional-CTN e artigo 75 do Código Tributário Municipal-CTMR

Resende,.....,de..... de 2011

.....
DEVEDOR